



CNPJ: 04.425.940/0001-83

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Art. 1º.- O Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana-SELURB, com foro e sede na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, sito à Av. Paulista, 807, conjuntos 1418/1423, CEP 01311-100, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, com base territorial nacional, é constituída para fins de coordenação, estudos, e representação legal de sua categoria econômica, e reger-se-á por este Estatuto, nos termos do Art. 8º da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º.- O SELURB tem como sede e foro a Comarca do Município de São Paulo, podendo manter seções, escritórios ou Diretorias Regionais, em toda a sua base territorial, a juízo de seus Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 3º.- O SELURB representa a categoria econômica das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades nos Estados do Território Nacional, e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais e serviços congêneres;

Art. 4º.- São prerrogativas do SELURB:

- I. Defender os direitos e interesses da categoria, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da limpeza urbana em todas as suas modalidades, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- V. Celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho, representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir como litisconsorte, oponente ou assistente; inclusive fazendo-se representar perante as Comissões de Conciliação Prévia;
- VI. Interpor medidas administrativas perante autoridades competentes, na defesa da categoria e outras medidas judiciais;
- VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, por autorização expressa de associadas na forma deste Estatuto, mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou os gerais e legítimos de suas associadas, bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente ou litisconsorte;
- VIII. Interpor medidas administrativas e judiciais cabíveis, que objetivem a proteção ao meio ambiente, podendo também atuar tanto como assistente litisconsorcial ou somente assistente.
- IX. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;
- X. Fixar contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- XI. Interceder junto às autoridades competentes, visando a solução do que diga respeito aos interesses da categoria, respeitando, sempre, a livre concorrência entre suas associadas;
- XII. Filia-se, ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste Estatuto.

Art. 5º.- São deveres do SELURB:

The logo for SELURB, featuring the word "selurb" in a white, lowercase, sans-serif font on a dark blue rectangular background.

CNPJ: 04.425.940/0001-83

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da responsabilidade e solidariedade social;
- II. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;
- III. Promover a reunião associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre associadas;
- IV. Cooperar, apoiar e manter permanente contato com os demais sindicatos e associações;
- V. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das associadas, que sejam do interesse público em geral;
- VI. Manter serviços e informações e de assistência às associadas, através de publicações periódicas, visando esclarecê-las sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- VII. Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação que seja pertinente ao setor e/ou nele provoque reflexos;
- VIII. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as associadas, ou em suas questões com órgãos públicos e privados;
- IX. Promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos, assim como promover ou co-participar de simpósios, congressos e conferências, visando o desenvolvimento da categoria em todos os seus setores;
- X. Exercer quaisquer outras atividades que digam respeito aos interesses de suas associadas.

Art. 6º. São condições para o funcionamento do **SELURB**:

- I. A observância das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidária;
- III. Gratuidade no exercício de cargos eletivos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, E DEVERES E PENALIDADES

Art. 7º. - O quadro associativo do **SELURB** será composto de categorias de associadas, que tenham como objeto social, atividades ou interesses ligadas à categoria representada, e identificadas da seguinte forma :

- I. Fundadoras: são pessoas jurídicas que tenham como objetivo social, as atividades mencionadas no Art. 3º retro, deste Estatuto, que subscreveram a Ata de Constituição do **SELURB** e colaboraram para sua fundação;
- II. Congregadas: são pessoas jurídicas pertencentes às categorias tratadas no **Art. 3º** retro, que recolherem regularmente as contribuições previstas em Lei, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, no presente Estatuto ou Regulamento Interno, e admitidas ao **SELURB**, mediante proposta preenchida e assinada, nos termos do Regulamento Interno;
- III. Contribuintes: serão somente as pessoas jurídicas pertencentes às categorias tratadas no **Art. 3º**, que contribuírem na forma e em valor a ser estabelecido pelo Conselho Consultivo
- IV. Beneméritas: serão todas as pessoas físicas, jurídicas ou institutos de natureza pública, que forem distinguidos por relevantes serviços prestados , colaboração ou contribuição significativa, inclusive financeira ao **SELURB**, não possuindo direito de votar e ser votado, e sua admissão dependerá de decisão de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo 1º - Somente as fundadoras e congregadas poderão usufruir das prerrogativas previstas no Art. 4º deste Estatuto;



CNPJ: 04.425.940/0001-83

Parágrafo 2º - A transferência da categoria contribuinte para a categoria congregada dependerá de aprovação da Diretoria e somente será processada mediante proposta preenchida e assinada, nos termos do Regulamento interno.

Art. 8º.- São direitos das associadas, observadas as ressalvas do Art. anterior:

- I. Subscrever solicitações, usar da palavra e participar das deliberações da Assembléia Geral e reuniões plenárias ou setoriais;
- II. Votar e ser votada, através de seus representantes legais, para qualquer cargo eletivo da entidade, respeitando as disposições deste Estatuto;
- III. Solicitar medidas para a solução de seus interesses;
- IV. Requerer todas as informações necessárias relacionadas com a finalidade do Sindicato;
- V. Examinar os livros de Atas de Assembléias Gerais e a contabilidade do Sindicato;
- VI. Representar aos órgãos dirigentes e recorrer, na forma estatutária, de suas decisões;
- VII. Solicitar a interposição de medidas administrativas ou judiciais em qualquer esfera, quando cabível;
- VIII. Freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços da entidade.

Parágrafo 1º. - Os direitos conferidos pelo Sindicato às associadas são intransferíveis.

Parágrafo 2º. - Perderão seus direitos as associadas que deixarem de pertencer à categoria econômica representada, na forma de seus atos constitutivos.

Parágrafo 3º. - As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele, não havendo entre as associadas quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.

Art. 9º. - São obrigações das associadas ao **SELURB**:



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, inclusive Códigos de Ética e preceitos de ordem técnica regularmente aprovados e as deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e do Diretor Presidente
- II. Atender as convocações para Assembléias Gerais, atos ou reuniões promovidas pelo **SELURB**;
- III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicadas, subsidiando os trabalhos do **SELURB** espontaneamente ou por solicitação;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis das congregadas e contribuintes;
- V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios que estiverem ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;
- VI. Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos seus representantes.
- VII. Abster-se de realizar qualquer ato que venha a ofender os fins associativos.

Art. 10º - As associadas que infringirem o disposto neste estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, nos termos deste Art..

- I. Serão advertidas, por escrito, as associadas que descumprirem o presente Estatuto, quando não for o caso de suspensão ou eliminação do quadro social.
- II. Serão suspensos os direitos das associadas que se encontrarem atrasadas em mais de 2 (dois) meses no pagamento de suas contribuições, não podendo participar de Assembléias ou reuniões dos órgãos dirigentes, dos quais seus representantes sejam integrantes, impedidas, ainda, de votar ou ser votadas;
- III. Serão eliminadas do quadro social, as associadas que:
 - a - Cometerem qualquer falta contra o patrimônio moral e/ou material do **SELURB**;
 - b - Dissolverem-se, ou que deixarem de exercer as atividades no campo de representação do **SELURB**;
 - c - Por seus representantes credenciados, comprovadamente, deixarem de cumprir as resoluções, inclusive de ordem técnica e ética, aprovadas pelos órgãos dirigentes ou Assembléias, na forma estabelecida neste Estatuto e respectivos regulamentos.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, através de prévia deliberação do Conselho Consultivo, que deverão ser, sob pena de nulidade, precedidas de audiência da associada, a qual poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da audiência.

Parágrafo 2º - Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste Art. caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo 3º - A imposição da penalidade de eliminação do quadro social deverá contar com aprovação de 2/3 do Conselho Consultivo, e somente poderá ser aplicada após ser submetida à votação de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo 4º.- As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo 5º.- Para o exercício da atividade profissional da associada, a cominação de penalidade não implicará incapacidade ou inidoneidade, que só poderão ser declaradas por autoridade pública competente.

Art. 11º. - As associadas serão representadas através de seus sócios, diretores, ou por procuradores devidamente habilitados, por instrumento público ou particular.

Art. 12º - O Diretor Presidente, os Conselhos Consultivo e Fiscal, Suplentes e todas as categorias de associadas abrangidos por este Estatuto, nas suas respectivas pessoas físicas, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou outras, contraídas por este Sindicato.

Art. 13º - São, também, obrigações das associadas, diretamente ou através de dirigentes que as integrem, sob pena de eliminação:

I. observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;

II. abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com a lei, de instituições contrárias aos interesses nacionais, bem como candidaturas a cargos eletivos estranhos ao "SELURB";



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- III. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e nesse estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- IV. observância da proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do “SELURB” a entidade de índole político-partidária;
- V. evitar procedimento incivil em quaisquer dependências do “SELURB”, em reuniões, congressos ou simpósios que o “SELURB” co-participe;
- VI. evitar tratamento injurioso ou descortês para com demais associadas, inclusive para com aqueles que estejam em função diretiva.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 14º- São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo da administração ou representação sindical:

- I. Quitação com o cofre social;
- II. Pleno gozo dos direitos sindicais;
- III. Quitação da contribuição sindical;
- IV. Haver tido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- V. Não houver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato;

Art. 15º - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do **SELURB**, e às normas vigentes por ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16º.- A estrutura organizacional do **SELURB** se constituirá de:

- I. Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior;



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- II. Conselho Consultivo, como órgão de deliberação colegiada da gestão administrativa e financeira;
- III. Conselho Fiscal, como órgão colegiado de fiscalização da gestão administrativa e financeira;
- IV. Diretor Presidente, como executor das deliberações do Conselho Consultivo e representante do sindicato;
- V. Diretorias Regionais.

SECÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

ART. 17º – A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com o estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Sindicato e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas em condição de voto;

Parágrafo 2º. - Não havendo *quorum* mínimo, a Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associadas, excetuando-se o contido no parágrafo único do artigo 19.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação em jornal de grande circulação **ou no Diário Oficial da União**; podendo as formas serem substituídas por circulares enviadas pelos meios usuais de comunicação .

Parágrafo único - Em casos de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência menor do que a prevista no *caput* deste Art., antecedência esta não inferior a 3 (três) dias.

Art. 19º – Compete privativamente à assembléia geral:

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Aprovar as contas do sindicato;





CNPJ: 04.425.940/0001-83

- III. Alterar o estatuto social;
- IV. decidir sobre a dissolução total do **SELURB**;
- V. eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI. deliberar, anualmente, sobre relatório e contas relativos ao exercício anterior e votar o orçamento, após parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal.
- VII. manifestar-se sobre a orientação geral do **SELURB**, através da análise dos relatórios e programas de ação elaborados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a proposta de eliminação de associada, apresentada pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IX. opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados;
- X. deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- XI. autorizar a suplementação de contribuições
- XII. deliberar sobre a propositura de ações judiciais, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e aprovar a fixação de contribuições;
- XIII. Destituir membros do Conselho Consultivo e Fiscal, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, garantido o direito de defesa

Parágrafo único – A Assembléia geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto, salvo as hipóteses de dissolução do Sindicato, reforma do presente Estatuto ou destituição de conselheiros, casos em que não poderá haver deliberação em primeira convocação sem que esteja presente a maioria absoluta das associadas, ou ainda, com 1/3 das associadas em situação regular nos termos desse Estatuto, sendo necessária a concordância de 2/3 dos associados presentes.

Art. 20º – Serão sempre tomadas por votação aberta as deliberações da Assembléia Geral concernentes à:

- I. Tomada e aprovação de contas do Diretor Presidente e relatórios e pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal;



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- II. Aquisição e alienação de bens imóveis;
- III. Aprovação do balanço;
- IV. Previsão Orçamentária

DAS ESPÉCIES DE ASSEMBLÉIA

Art. 21º - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as atribuições definidas nos incisos III e IV do Art. anterior, e extraordinária em todos os demais casos.

Parágrafo único. A assembléia geral ordinária e a assembléia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que nestes termos tenha sido convocada.

Art. 22º – Anualmente, até o último dia útil do mês de março, deverá haver uma assembléia geral ordinária para:

- I. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres e relatórios apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II. deliberar sobre o orçamento do exercício fiscal seguinte;
- III. eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando for o caso;

Art. 23º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que regularmente requerida, com a designação de seus fins, podendo ser convocada:

- I. pelos maioria dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- II. por requerimento de pelo menos 1/5 das associadas em condição de voto;
- III. por requerimento do Diretor Presidente, em casos de urgência comprovada

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada até 31 de dezembro, se necessário, para apuração de eventual suplementação orçamentária do exercício corrente.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24º – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por qualquer membro do Conselho Consultivo ou Fiscal, sempre eleito pela maioria, o qual convidará uma associada presente, cujo representante atuará como secretário.

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Assembléia Geral cada associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador.

Parágrafo 2º - Cada associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de uma associada, além daquela da qual é representante.

Art. 25º - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelas associadas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia.

Parágrafo único – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados no Sindicato.

SEÇÃO II

DA GESTÃO

Art. 26º – A gestão do Sindicato competirá ao Conselho Consultivo que delegará em parte ao Diretor Presidente, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.

Parágrafo único - Os Conselhos de Consultivo e Fiscal são órgãos de deliberação colegiada, sendo a representação do Sindicato privativa do Diretor Presidente.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 27º – As deliberações do Conselho Consultivo serão executadas por um Diretor Presidente, eleito dentre os membros do Conselho Consultivo, ou especialmente contratado para tanto, com mandato coincidente com o do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º – Em caso de Diretor Presidente eleito, admitir-se-á a reeleição e, tratando-se de Diretor Presidente contratado, a duração de seu contrato e as condições de rescisão farão parte do instrumento celebrado, admitindo-se a prorrogação.

Parágrafo 2º – Em caso de renúncia do Diretor Presidente eleito, o Conselho Consultivo deverá reunir-se para nova eleição, coincidindo o mandato do substituto com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a rescisão do contrato do Diretor Presidente, por quaisquer motivos, o Conselho Consultivo reunir-se-á para deliberar sobre a contratação de novo profissional, ou para optar pela eleição nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 28º – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir o **SELURB** de acordo com o presente Estatuto, e implementar as políticas adotadas.
- II. Executar as deliberações do Conselho Consultivo em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Consultivo e em conformidade com a legislação em vigor.
- III. Reunir subsídios para que o Conselho Consultivo possa estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, bem como adequá-las às necessidades atuais do setor.
- IV. Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como as suas orientações.
- V. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do Sindicato, respeitando as atribuições dos outros órgãos.
- VI. Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir procuradores com a cláusula “ad judícia” quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembléia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- VII. Fixar contribuições específicas às associadas, destinadas a elaboração de estudos, projetos e/ou políticas setoriais, quando caracterizada a necessidade de vigência anterior à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" do Conselho Consultivo.
- VIII. Apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal e à Assembléia Geral, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte.
- IX. Manter sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados.
- X. Promover a propagação do espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do Sindicato.
- XI. Contratar e dispensar empregados e assessores, fixando-lhes a respectiva remuneração, a extensão dos poderes, a descrição das funções e limite de prazo.
- XII. Operacionalizar as deliberações do Conselho Consultivo, quanto ao orçamento do Sindicato, tendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade.
- XIII. Analisar em conjunto com o Conselho Consultivo as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas.
- XIV. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações.
- XV. Tomar, "ad referendum" do órgão competente, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento.
- XVI. Criar ou dissolver departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos, nomeando ou contratando os respectivos integrantes.
- XVII. Assistir os Conselhos Consultivo e Fiscal e a Assembléia em suas reuniões, tomando as providências deliberadas.
- XVIII. Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- XIX. Elaborar Plano de Trabalho, contendo a forma de implantação das políticas e diretrizes adotadas pelo Conselho Consultivo, com projeção de prazos e gastos, bem como de expectativa de receitas.
- XX. Operacionalizar as deliberações dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Assembléia, executando-as.
- XXI. Assinar correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação.
- XXII. Representar o Sindicato perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, Imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário.
- XXIII. Submeter despesas extraordinárias à aprovação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, inclusive para posterior fixação de contribuições às associadas.
- XXIV. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a sua gestão, inclusive documentos e contratos.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29º – O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 anos, permitida reeleição.

- I. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, com a periodicidade que estabelecer, porém nunca inferior a um ano.
- II. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sempre com a designação de fins específicos.
- III. Todas as deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.
- IV. Os membros suplentes deverão ser convocados, sempre por maioria, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 30º – Compete ao Conselho Consultivo:

The logo for selurb consists of a dark blue square with the word "selurb" written in white, lowercase, sans-serif font.

CNPJ: 04.425.940/0001-83

- I. Estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, fixando orientações gerais e objetivos em consonância com os interesses do setor.
- II. Traçar diretrizes para a administração do Sindicato
- III. Eleger dentre seus pares, na forma em que ajustarem, o Diretor Presidente, ou decidir consensualmente pela contratação de profissional capacitado para o exercício da função, que obrigatoriamente, não poderá pertencer aos quadros de empregados ou sócios de nenhuma das associadas.
- IV. Formalizar a contratação do Diretor Presidente.
- V. Encarregar-se de temas governamentais e outros que, por sua natureza, dependam de gestão setorial em razão de reflexos setoriais.
- VI. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, delegando ao Diretor Presidente a efetiva imposição.
- VII. Administrar o patrimônio do Sindicato.
- VIII. Fixar metas e receitas a serem destinadas a projetos, estudos, e outras ações concernentes às prerrogativas do Sindicato.
- IX. Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício subsequente, bem como manifestação sobre o relatório de administração apresentado pelo Diretor Presidente.
- X. Estabelecer, anualmente, limites e critérios de caráter pecuniários, para que cheques, contratos e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a entidade sejam assinados pelo Diretor Presidente.
- XI. Estabelecer Regulamento Interno.
- XII. Acompanhar em conjunto com o Conselho Fiscal; as atividades praticadas pelo Diretor Presidente, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e examinar livros e documentos do Sindicato, bem como requerer relatórios sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- XIII. Convocar Assembléia Geral no caso do Art. 23º, ou quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

XIV Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que excedam os limites de autonomia estabelecidos para o Diretor Presidente, autorizando ou não sua efetivação.

XV Designar um de seus membros para assinar cheques, ordens de pagamento e documentos congêneres em conjunto com o Diretor Presidente, nas ocasiões em que sejam excedidos os limites de autonomia estabelecidos.

XVI Analisar, em conjunto com o Diretor Presidente, as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas.

XVII Nomear, em conjunto com o Diretor Presidente, representantes ou delegados, perante Federações, Confederações e outras entidades e órgãos.

XVIII Deliberar sobre a destituição ou demissão do Diretor Presidente.

XIX Constituir procuradores com a cláusula "ad negocia" quando necessário, fixando a extensão dos poderes e limite de prazo.

XX Fixar contribuições às associadas, quando for necessária sua vigência anterior à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma.

XXI Aprovar a admissão de novas associadas, na forma do Art. 7º deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 anos, permitida reeleição.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembléia Geral Ordinária.

- I. O Conselho Fiscal será instalado extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou ainda a pedidos das associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 das associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos.
- II. Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.

- III. Os membros suplentes deverão ser convocados, sempre por maioria, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo no entanto vedada a delegação de poderes a terceiros.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos do Conselho Consultivo e do Diretor Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade.
- IV. Denunciar ao Conselho Consultivo, ou à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à entidade;
- V. Convocar a assembléia geral ordinária, se o Conselho Consultivo retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerar necessárias;
- VI. Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Diretor Presidente;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Exercer essas atribuições, em caso de eventual dissolução da entidade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- IX. Solicitar aos outros órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário.
- X. Escolher, para auxílio no desempenho das suas funções, contador ou profissional equiparado, e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da entidade, os quais serão pagos por esta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.A handwritten mark or signature in blue ink, possibly a date or a specific identifier.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

- XI. Fornecer ao Conselho Consultivo, ao Diretor Presidente e à Assembléia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- XII. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, ainda que representado por um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelas associadas.
- XIII. Verificar a regularidade das aprovações de despesas extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio e elaborar parecer para todos os demais órgãos da entidade.
- XIV. Opinar sobre falhas e irregularidades financeiras
- XV. Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais órgãos de gestão.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES E ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 33º – É vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, ao Diretor Presidente e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal:

- I. praticar ato de liberdade à custa do Sindicato
- II. sem prévia autorização da Assembléia Geral tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos.
- III. receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagens pessoais, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.
- IV. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da entidade por quaisquer motivos.
- V. Adquirir, ainda que por interposta pessoa, visando vantagem, bem ou direito que sabe necessário à entidade, ou que esta tencione adquirir.
- VI. a prática de quaisquer atos contrários ou fora dos objetivos estatutários, bem como a dos atos referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso III do Art. 10.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

Art. 34º – Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, sem limite de reeleições, salvo o do Diretor Presidente que, quando eleito entre seus pares, só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, para o período imediatamente subsequente.

Art. 35º – Os dirigentes e conselheiros exercerão o cargo com absoluta gratuidade, não podendo receber, individual ou conjuntamente, qualquer remuneração, participação ou outras vantagens pecuniárias, sendo-lhe vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, prestar serviços remunerados ao “SELURB”., exceção feita ao caso de contratação do Diretor Presidente.

Art. 36 – Perderá automaticamente o cargo, independentemente de quaisquer formalidades, o conselheiro que deixar de representar a associada pela qual foi eleito ou cuja empresa for eliminada, suspensa ou deixar de integrar a categoria.

Parágrafo único – Em se tratando de Diretor Presidente eleito, também independente de qualquer formalidade, haverá a perda automática de cargo nos casos elencados no “caput” desse artigo, procedendo-se a eleição de novo Diretor Presidente ou deliberando-se pela sua contratação, nos termos desse Estatuto.

Art. 37 – No caso de vacância do cargo de conselheiro, pela eliminação ou suspensão da empresa associada por ele representada, ou ainda, quando a associada deixar de pertencer à categoria econômica representada pelo SELURB, o respectivo órgão poderá deliberar por mantê-lo vago ou pela indicação de novo membro, escolhido dentre os suplentes.

Parágrafo 1º - Quando o conselheiro deixar de representar a associada pela qual foi eleito, esta indicará novo representante no prazo de 60 (sessenta) dias , que assumirá o cargo vago pelo período que restar ao mandato do Conselho que passa a integrar.

Parágrafo 2º – Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 3º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Consultivo, compete ao Conselho Fiscal convocar a assembléia geral, cabendo inverso procedimento em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – No caso de vacância de todos os cargos de ambos Conselhos, cabe ao Diretor Presidente, ou qualquer associado, convocar a assembléia geral.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

Art. 38 – Em caso de renúncia coletiva dos Conselhos estes permanecerão no cargo, para efeito de ser proceder à nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias e cujo mandato será para completar o período dos Conselhos anteriores.

DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 39º - O Diretor Presidente, em conjunto com o Conselho Consultivo, poderá dividir em regiões a base territorial do **SELURB**, para melhor desempenho de suas finalidades, podendo também manter seções, escritórios ou Diretorias Regionais, com subsede em Estados ou Municípios representados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – As Diretorias Regionais poderão ser dirigidas por um Diretor Regional, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 40º - Os membros das Diretorias Regionais poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Consultivo.

Art. 41º. - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer dos membros das Diretorias Regionais assumirá, automaticamente o cargo vacante o Diretor Presidente, até que seja feita nova indicação e aprovação, nos termos do Art. anterior.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 42º - Constituem patrimônio do **SELURB**:

- I. As contribuições das associadas constantes no Art. 7º deste Estatuto;
- II. As contribuições provenientes da Contribuição Sindical, da negociação coletiva, e outras previstas em lei;
- III. Doações e legados;
- IV. Bens e valores adquiridos e outras rendas pelos mesmos produzidas;



CNPJ: 04.425.940/0001-83

V. Os aluguéis de patrimônio e outras receitas de capital.

VI. As multas e outras rendas.

Parágrafo 1º - Os valores a que se refere o inciso I serão fixados pelo Conselho Consultivo, nos termos previstos no inciso XIX, do Art. 30 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo, as previstas neste Estatuto e as aprovadas por proposta do Conselho Consultivo.

Art. 43º – Os bens imóveis não poderão ser adquiridos com ônus ou alienados sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.

Art. 44º – O Patrimônio permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho Consultivo, cabendo entretanto às associadas, de maneira geral, obrigação de zelar pelos bens do **SELURB**.

Art. 45º - A totalidade da renda ou da receita do **SELURB** será aplicada, exclusivamente, na manutenção dos serviços, constituição do seu patrimônio, desenvolvimento de trabalhos e programas que visem o benefício da categoria.

CAPÍTULO VI

PRAZO DE DURAÇÃO, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 46º - O prazo de duração do **SELURB** é indeterminado.

Art. 47º - O **SELURB** somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de suas associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Decidida sua extinção, a Assembléia Geral elegerá o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal

Art. 48º - Dissolvido o **SELURB**, e extintas todas as suas obrigações, o saldo apurado será revertido para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo campo de representação mais se aproxime do **SELURB**.



CNPJ: 04.425.940/0001-83

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - O Conselho Consultivo poderá conferir, por razões de destaque, medalha ou diploma a membros do setor ou autoridades que colaboraram ou colaboram para o desenvolvimento do setor, em solenidade previamente marcada.

Art. 50º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, ratificados através de Convocação de Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da decisão.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, serão contados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-os para o primeiro dia útil imediato quando recaírem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente no **SELURB**.

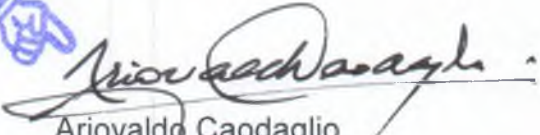
Art. 51º - O **SELURB** poderá alterar seu domicílio legal desde que cumpridas as obrigações pertinentes, e referendado por Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 52º - O **SELURB** foi constituído em 1999., conforme Assembléia Geral de Constituição, realizada em 27 de dezembro de 1999, tendo o 1º Estatuto sido aprovado na mesma Assembléia, cuja ata está registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas e no Ministério do Trabalho..

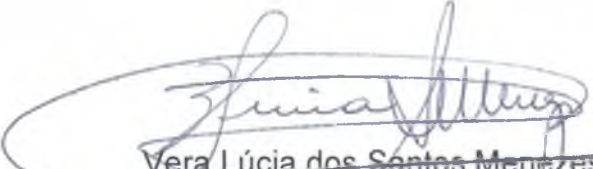
Art. 53º - O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembléia Geral que aprovou sua alteração será levada à registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 54º - O presente Estatuto se encontra alterado e adequado às exigências contidas na Lei 10.406/2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, adequação esta elaborada pela Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes OAB/SP nº 75.566.

São Paulo, 17 de outubro de 2006.



Ariovaldo Caodaglio
Presidente



Vera Lúcia dos Santos Menezes
OAB/SP nº 75.566

